



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARREIRA

Gabinete do Vereador Amaury Martins Jacó - PSB

JUSTIFICAVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO

Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Indicação nº 011/2025, tem como objetivo criar oportunidades reais de transformação social para a juventude do município de Barreira, utilizando as artes marciais como ferramenta de inclusão, desenvolvimento humano e promoção da cidadania.

As artes marciais vão além do esporte: são práticas formativas que estimulam a disciplina, o autocontrole, o respeito mútuo e a superação de limites, ao mesmo tempo que promovem saúde física e mental. Jovens inseridos em contextos de vulnerabilidade social, muitas vezes expostos à violência, ociosidade e exclusão, podem encontrar nesse programa uma alternativa positiva e estruturante.

Além disso, o programa contribui para a redução da evasão escolar, reforça a autoestima dos participantes e fortalece os vínculos com a comunidade. Parcerias com instituições já atuantes na área permitirão uma execução eficaz, com baixo custo e grande alcance social.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que representa um investimento direto no futuro de Barreira e no bem-estar de seus jovens.

Amaury Martins Jacó
Vereador do PSB

*Aprovado
em: 13/05/23*



Gabinete do Vereador Amaury Martins Jacó - PSB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011/2025

BARREIRA, 13 DE MAIO DE 2025.

*aprovado
em: 13/05/2025*

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ARTES MARCIAIS, DESTINADO A JOVENS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barreira, Estado do Ceará, com os cumprimentos de costume, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remete para deliberação o presente Projeto de Indicação.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Barreira, o Programa de Integração Social e Desenvolvimento de Atividades Esportivas de Artes Marciais, com a finalidade de promover a inclusão social, o bem-estar físico e mental, e o fortalecimento de valores como respeito, disciplina e cidadania entre jovens e adolescentes.

Artigo 2º - O programa será direcionado preferencialmente a jovens e adolescentes entre 10 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública de ensino ou assistidos por programas sociais.

Artigo 3º - As atividades do programa poderão incluir modalidades como judô, jiu-jitsu, karatê, taekwondo, capoeira, muay thai e outras artes marciais, conforme disponibilidade de profissionais qualificados e estrutura adequada.

Artigo 4º - As atividades serão ofertadas gratuitamente, em locais públicos ou conveniados, como escolas, ginásios, centros comunitários e associações, com acompanhamento de profissionais habilitados.

Artigo 5º - Os objetivos principais do programa são:

- I** – Estimular a prática esportiva entre crianças e adolescentes;
- II** – Promover valores como disciplina, respeito, autocontrole e convivência em grupo;
- III** – Prevenir situações de risco social, evasão escolar e uso de substâncias nocivas;
- IV** – Contribuir para o desenvolvimento físico, mental e social da juventude.

Artigo 6º - A implementação do programa poderá ser realizada por meio de parcerias com entidades esportivas, organizações da sociedade civil, escolas, academias e demais instituições que atuem na área da educação e do esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARREIRA

Gabinete do Vereador Amaury Martins Jacó - PSB

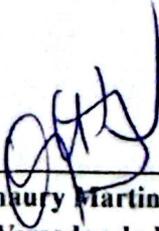
Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no tocante à seleção dos participantes, critérios de avaliação, estruturação das turmas e controle de frequência.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barreira, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2025.



Amaury Martins Jacó
Vereador do PSB